

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 618 /2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Nomina a Filarmônica
Municipal de São Gabriel-BA e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL BAHIA, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o nome da Filarmônica Municipal de São Gabriel – BA.

Art. 2º A referida filarmônica passará a ser identificada pelo nome de **FILARMÔNICA 25 DE FEVEREIRO**, em homenagem a data de emancipação política do município de São Gabriel – Bahia, ocorrida em 25 de fevereiro de 1985, através da Lei Estadual nº 4.407 de 25 de fevereiro de 1985, de autoria do então Deputado Estadual Edvaldo Santos Lopes, sancionada pelo então governador João Durval Carneiro.

Art. 3º A **Filarmônica 25 de Fevereiro** tem objetivo de fazer a inclusão de crianças e adolescentes de baixa renda, diminuindo a vulnerabilidade, a exclusão socioeconômica, prevenindo situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2015

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 620 /2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cria o nome da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Domingos Durães, município de São Gabriel e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o nome da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Domingos Durães, no município de São Gabriel – Bahia.

Art. 2º - A referida Quadra que fica localizada na Escola Municipal Domingos Durães, no Bairro Maria Cândida, terá o nome de **ANTÔNIO MARTINS DA GAMA**.

Art. 3º - Justifica-se que o homenageado nasceu em 28 de julho de 1955 e é filho do Sr. Luiz Martins da Gama e Maria Conceição da Gama. Mais conhecido como “Seu Nem”, o Sr. Antônio foi Agricultor e jogador de futebol amador, sendo destaque do Biônico Futebol Clube de São Gabriel. Aos dezenove anos foi para São Paulo, onde trabalhou durante 30 anos como “*cabista telefônico*” em diversas empresas de Telefonia. Irmão de Maria Mercê de Lima, Jessé Paixão da Gama, Davi Martins da Gama, Emanuel Martins da Gama, Dermival Martins da Gama, Alfredo Martins da Gama Neto e Arleide M. da Gama Alcântara, o homenageado faleceu em São Paulo dia 31 de maio de 2005 e foi sepultado em São Gabriel, ao lado dos seus pais. E por considerar o Sr. **ANTÔNIO MARTINS DA GAMA** merecedor, os vereadores autores, acham mais do que justa a homenagem.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 25 de junho I de 2015.

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ 13.891.544/0001-32

LEI N.º 621/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares à despesa fixada no Orçamento Municipal do Exercício de 2015 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2015, segundo os limites indicados a seguir:

I – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ 13.891.544/0001-32

IV - Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ 13.891.544/0001-32

Art. 3º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015 e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade, que não serão computadas no limite autorizado por esta Lei.

Art. 5º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2015.

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 624 /2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cria o Distrito Administrativo de Lagoinha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com o Art. 1º, § 4, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a Lei Complementar Estadual Nº 002/90, fica criado o Distrito Administrativo de Lagoinha, município de São Gabriel – Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Sede do Distrito dar-se o nome de LAGOINHA e terá a categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites da área do Distrito de Lagoinha obedecerão ao seguinte:

- I - Terá como ponto inicial o Km 30 da Rodovia Estadual Luiz Eduardo Magalhães, que interliga a Sede do município ao Distrito de Gameleira e seguirá em linha reta, a Oeste, até o limite do município de São Gabriel com o município de João Dourado.
- II - Seguirá em linha reta, ao norte, até o limite com o Distrito de Gameleira.
- III - Seguirá em linha reta, em direção a Leste (nascente), até o limite do município de São Gabriel com o município de João Dourado.
- IV - Seguirá em direção ao Sul, até o limite do município de São Gabriel com o município de João Dourado.
- V - Seguirá em linha reta, em direção a Oeste, até a divisa do município de São Gabriel com o município de João Dourado.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º - O Distrito ora criado ficará sob a jurisdição da Comarca de São Gabriel para seus devidos fins.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2015.

GEAN ÂNGELA ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei está em conformidade com o Art. 1º, § 4, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que diz: “§4º. A criação, a organização e a supressão de distritos dar-se-ão por Lei Municipal.

Considerando que o referido Projeto também está de acordo à Lei Complementar Estadual N° 002/90, que diz:

“**Art. 1º** - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios e a criação, organização e supressão de Distrito far-se-ão na forma prevista nesta Lei.”

(...)

Art 11 - A criação, a organização e a supressão de Distritos dar-se-á por Lei Municipal aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo único - São condições para que um território se constitua em Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;

II - existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;

III - delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

Art. 12 - A apuração das condições para criação de Distritos dar-se-á da seguinte forma:

I - os dados populacionais pelo IBGE;

II - o eleitorado pelo cartório eleitoral da respectiva Comarca;

III - a arrecadação pelo órgão Fazendário Estadual.”

O referido Povoado, consoante os termos do Projeto de Lei, será transformado em Distrito do município, para adequar às normas vigentes e ser contemplado com um posto dos Correios, facilitando o recebimento de correspondências e encomendas via Correios.

Diante do exposto, a presente proposição visa receber a chancela legislativa desta casa para que seja efetivada a transformação em Lei o Projeto ora apresentado, cuja importância, como declinado em linhas pretéritas, restou claramente demonstrada nesta justificativa.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122